COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"CPv 02/2021 - Produção de Conteúdos Textuais e Fotográficos para REG2021"***, sendo um procedimento por Consulta Prévia, por o valor do contrato ser inferior a 75.000,00 € mas superior a 20.000,00 €, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição para produção de conteúdos textuais e fotográficos para as iniciativas "Catálogo de Experiências", "Banco de Sementes". "Docuserires A Million Food Stories", "Com Papas na Língua" e "Filme Promocional para Campanha TV".

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **56.000,00 €** (cinquenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.
2. A consulta preliminar ao mercado permitiu à Entidade Adjudicante fixar o preço base.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Estima-se em **545 dias** (quinhentos e quarenta e cinco) o prazo da prestação de serviços.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar (caso aplicável).
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga nos seguintes termos:
 a) **5% do preço contratual** com a validação dos conteúdos textuais pela CIM para o "Guião literário para filme promocional;
 b) **45% do preço contratual** para o "Catálogo de Experiências", dividido em 20 tranches de valor igual, a pagar com a validação, pela CIM RC dos conteúdos textuais e fotográficos referentes a cada experiência;
 c) **25% do preço contratual** para a "Docusseries A Million Food Stories", dividido em 8 tranches de valor igual a pagar com a validação, pela CIM RC dos conteúdos textuais referentes a cada documentário;
 d) **15% do preço contratual** com validação dos conteúdos textuais e ilustrações pela CIM para o "Banco de Sementes";
 e) **10% do preço contratual** para o "Com Papas na Língua", divido em 19 tranches de igual valor, com a entrega de cada entrevista.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, o número sequencial de compromisso, os produtos e as quantidades.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária** correspondente a **5% do preço contratual por cada dia de incumprimento** dos prazos definidos nas especificações técnicas até ao fim da prestação de serviços ou à resolução do contrato.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª - Proteção de Dados

1. Nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, a Entidade Adjudicante garante que o tratamento de dados pessoais é feito no cumprimento de garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o mesmo satisfaça os requisitos do referido Regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O prestador de serviços compromete-se a não contratar subcontratante sem que o responsável pelo tratamento dos dados tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
3. Em caso de autorização geral por escrito, o prestador de serviços informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
4. O prestador de serviços garante que:
 a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do

Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016;
d) Respeita as condições a que se refere o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 para contratar outro subcontratante;
e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016;
f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da Lei;
h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.

Cláusula 23.ª - Aprovação Prévia

Todos os itens a produzir ao abrigo do contrato de prestação de serviços carecem de aprovação prévia da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma periodicidade bimensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

- Produto 1 – Guião literário para filme promocional REG2021 para campanha TV

Trabalhos inerentes: Produção de story line e guião literário para filme promocional da REG2021, com a duração de 15 segundos, para campanha televisiva.

Entregáveis: 1 guião literário em ficheiro de texto editável

Prazo de entrega: 1 mês a contar da data da assinatura do contrato para entrega da primeira versão

Nº de revisões e prazo de entrega de cada revisão: 2, até 5 dias úteis após pedido de revisão por parte da CIM RC.

- **Produto 2 – "Copywriting" e fotografias para Catálogo de Experiências**

Trabalhos inerentes: Produção de texto persuasivo/ "copywrite" até 3000 caracteres e de 5 fotografias para cada uma das 20 experiências gastronómicas e de enoturismo, localizadas no território da Região de Coimbra, a indicar pela CIM RC.
Os dias e locais de captação de fotografias serão os indicados pela CIM RC, com conhecimento à entidade adjudicatária com antecedência de 15 dias.

Prazo de entrega: 8 dias após data indicada pela CIM RC para captação das fotografias.

Entregáveis: 20 textos persuasivos/ "copywriting" e 100 fotografias (5 x 20 experiências), todos editáveis

Nº de revisões de texto e prazo de entrega de cada revisão: 3, até 5 dias úteis após pedido de revisão por parte da CIM RC.

Despesas incluídas: recursos humanos, deslocações, alimentação, alojamento e equipamento

- **Produto 3 – Guiões Literários para "Docuserires A Million Food Stories"**

Trabalhos inerentes: Produção de "story line" e guião literário para uma série de 8 filmes de tipologia "documentário", com a duração de 3 minutos cada, abordando temas agregados sob o mote "A Million Food Stories", com as seguintes temáticas:

a) Documentário 1 - reuniões de Confrades;
b) Documentário 2 - produtos endógenos da região e saúde;
c) Documentário 3 - a gentrificação da gastronomia na Região de Coimbra;
d) Documentário 4 - Gastronomia enquanto património hereditário;
e) Documentário 5 - novas tendências alimentares na gastronomia da Região de Coimbra;
f) Documentário 6 - património cervejeiro e vitivinícola;
g) Documentário 7 - inovação e novas tecnologias;
h) Documentário 8 - chefes embaixadores da Região de Coimbra.

Prazo de entrega: primeira versão de cada guião entregue até 4 meses após assinatura do contrato

Entregáveis: 8 guiões literários em ficheiro editável

Nº de revisões e prazo de entrega de cada revisão: 2 por cada guião literário, até 5 dias úteis após pedido de revisão por parte da CIM RC

- **Produto 4 –Textos e ilustrações para manual do kit pedagógico "Banco de Sementes"**

Trabalhos inerentes: Produção de 8 textos e 4 ilustrações de sementes, para integrarem o kit pedagógico "Banco de Sementes".

Os conteúdos a adaptar para texto, a designação e fotografias das sementes será fornecida pela CIM RC.

Prazo de entrega: 5 meses a contar da data da assinatura do contrato para entrega da primeira versão.

Entregáveis: 1 ficheiro editável com conteúdos textuais; 4 ilustrações em ficheiro de imagem, ambos editáveis.

Nº de revisões e prazo de entrega de cada revisão: 2, até 5 dias úteis após pedido de revisão por parte da CIM RC.

- **Produto 5 – Conteúdos textuais e fotográficos para projeto "Com Papas na Língua"**

Trabalhos inerentes: Realização de 19 entrevistas e reportagem fotográfica a 19 personalidades, à razão de 1 por Município, a realizar nas datas e locais a indicar pela CIM RC, com conhecimento à entidade adjudicatária com 30 dias de antecedência.

Entregáveis: 19 entrevistas, materiais editáveis.

Prazo de entrega: 8 dias após a realização de cada entrevista.

Todo o material produzido especificamente no âmbito dos serviços a contratar e entregue à entidade adjudicante torna-se propriedade originária desta.

Os serviços a prestar incluem todas as despesas inerentes à prestação do mesmo, tais como recursos humanos, deslocações, alimentação, alojamento e equipamento.

Coimbra, 25 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

(José Carlos Alexandrino Mendes)